



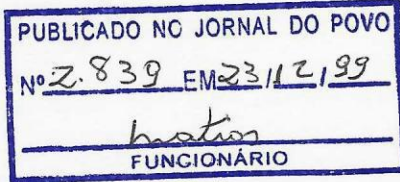
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI Nº 841/99

SÚMULA:- Institui o Programa Ler nas Escolas Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas públicas do Município de Sarandi o PROGRAMA LER NAS ESCOLAS.

Art. 2º - O Programa Ler nas Escolas visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como propiciar a estes o acesso as informações veiculadas pela Imprensa, em especial por jornais.

Art. 3º - Para a implantação do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, fica autorizado a firmar convênios e parcerias com empresas jornalísticas sediadas ou que mantenham sucursais no Município, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O Departamento de Educação fica responsável pela implantação e acompanhamento do programa Ler nas Escolas, periodicidade da distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas escolas municipais, bem como pelo acompanhamento e orientação pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.

Art. 5º - Fica instituído com caráter consultivo, o Conselho de acompanhamento do Programa Ler nas Escolas, constituído por:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- b) 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sarandi;
- c) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelos Grêmios Estudantis, das escolas municipais;
- d) 1 (um) representante da imprensa de Sarandi indicado pelas empresas jornalísticas que participarem do convênio previsto nesta Lei;
- e) 1 (um) representante dos professores municipais indicado pelo Departamento de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Consultivo, será exercida pelo representante do Departamento de Educação com a incumbência de convocar e presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1.999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal